LEI Nº 4.392, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a União, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Fazenda, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos de aditamento e prorrogação, com a União, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Fazenda, para fins de firmar a opção da Prefeitura Municipal de Itapira, na forma prevista no § 1º, do art, 10 do Decreto nº 6.433/08, alterado pelo Decreto nº 6.621/08, nos termos da Resolução CGITR nº 3, de 7 de julho de 2008, para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Artigo 2º - As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre a União e o Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias contemplados no orçamento da municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de janeiro de 2009.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA